



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE LIMOEIRO DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2021

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE **CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE**, com sede no(a) Rua Estevam Remígio, nº 1145, Centro, CEP nº 62.930-000, na cidade de Limoeiro do Norte/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0003-07, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora-geral substituta do *campus* de Limoeiro do Norte, **MAYARA SALGADO SILVA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 026.353.543-67, portadora da Carteira de Identidade nº 2005030013846, expedido pela SSP-CE, conforme atribuições conferidas pela PORTARIA nº 238/GABR/REITORIA, de 01 de março de 2021, portadora da matrícula funcional nº 1841821, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2021 publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2021, processo administrativo nº 23260.000876/2021-23, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **contratação de serviços de testagem rápida para a doença COVID-19**, especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I do edital de Pregão nº 01/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do Serviço						
SAFE DIAGNOSTICOS LTDA, 13.501.096/0001-13, Endereço: Matriz: AV. Paulo VI, 327 - Pituba, Salvador/BA - CEP: 41810-000,						
Tel.: (71) 3043-6167, e-mail: safe@safediagnosticos.com.br. Responsável: Aloísio José Viana Brito						
Órgão Gerenciador:						
ITEM	DESCRIÇÃO /	Local de Execução	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR

	ESPECIFICAÇÃO			DE MEDIDA		UNITÁRIO
01	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Limoeiro do Norte	5487	Teste	300	R\$ 88,00
Órgãos Participantes:						
02	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Aracati	5487	Teste	160	R\$ 88,00
03	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Boa Viagem	5487	Teste	116	R\$ 88,00
04	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Camocim	5487	Teste	128	R\$ 88,00
		IFCE - <i>campus</i> Acaraú	5487	Teste	150	R\$ 88,00
05	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Canindé	5487	Teste	161	R\$ 88,00
06	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Caucaia	5487	Teste	458	R\$ 88,00
07	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Cedro	5487	Teste	220	R\$ 88,00
08	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Crateús	5487	Teste	150	R\$ 88,00
09	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Crato	5487	Teste	300	R\$ 88,00
10	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Fortaleza	5487	Teste	700	R\$ 88,00
11	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Horizonte	5487	Teste	150	R\$ 88,00
12	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Iguatu	5487	Teste	300	R\$ 88,00
13	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Itapipoca	5487	Teste	150	R\$ 88,00
14	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Jaguaribe	5487	Teste	115	R\$ 88,00
15	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Juazeiro do Norte	5487	Teste	523	R\$ 88,00
16	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Maracanaú	5487	Teste	230	R\$ 88,00
17	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Maranguape	5487	Teste	70	R\$ 88,00
		IFCE - <i>campus</i> Baturité	5487	Teste	125	R\$ 88,00
18	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Morada Nova	5487	Teste	100	R\$ 88,00
19	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Quixadá	5487	Teste	300	R\$ 88,00
20	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Sobral	5487	Teste	229	R\$ 88,00
21	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Tauá	5487	Teste	186	R\$ 88,00
22	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Tianguá	5487	Teste	108	R\$ 88,00
23	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Ubajara	5487	Teste	170	R\$ 88,00
24	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE - <i>campus</i> Umirim	5487	Teste	120	R\$ 88,00

25	Serviços de Testagem Rápida para COVID-19	IFCE Reitoria	5487	Teste	300	R\$ 88,00
----	---	---------------	------	-------	-----	-----------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE**;

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	Órgãos Participantes
02	IFCE - <i>campus</i> Aracati
03	IFCE - <i>campus</i> Boa Viagem
04	IFCE - <i>campus</i> Camocim
	IFCE - <i>campus</i> Acaraú
05	IFCE - <i>campus</i> Canindé
06	IFCE - <i>campus</i> Caucaia
07	IFCE - <i>campus</i> Cedro
08	IFCE - <i>campus</i> Crateús
09	IFCE - <i>campus</i> Crato
10	IFCE - <i>campus</i> Fortaleza
11	IFCE - <i>campus</i> Horizonte
12	IFCE - <i>campus</i> Iguatu
13	IFCE - <i>campus</i> Itapipoca
14	IFCE - <i>campus</i> Jaguaribe
15	IFCE - <i>campus</i> Juazeiro do Norte
16	IFCE - <i>campus</i> Maracanaú
17	IFCE - <i>campus</i> Maranguape
	IFCE - <i>campus</i> Baturité
18	IFCE - <i>campus</i> Morada Nova
19	IFCE - <i>campus</i> Quixadá
20	IFCE - <i>campus</i> Sobral
21	IFCE - <i>campus</i> Tauá
22	IFCE - <i>campus</i> Tianguá
23	IFCE - <i>campus</i> Ubajara
24	IFCE - <i>campus</i> Umirim
25	IFCE Reitoria

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º, do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Limoeiro do Norte/CE, 23 de junho de 2021

(documento assinado eletronicamente)

Mayara Salgado Silva
Diretora-geral substituta
IFCE - *campus* de Limoeiro do Norte

(documento assinado eletronicamente)

Aloísio José Viana Brito
SAFE DIAGNOSTICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ALOISIO JOSE VIANA BRITO**, Usuário Externo, em 23/06/2021, às 16:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Salgado Silva**, Diretor(a)-Geral substituto(a) do **Campus Limoeiro do Norte**, em 23/06/2021, às 17:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2743848** e o código CRC **6E2BBFA3**.